

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 196 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 03 de Dezembro de 2021.

EXECUTIVO/GABINETE

PORTARIA Nº 349/ 2021 – GC

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da lei Orgânica Municipal e no uso das Prerrogativas Legais,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR**, o (a) senhor (a) **TONY ANDERSON FERREIRA MARTINS**, portador (a) do CPF: XXX.356.XXX-XX, no Cargo Público em Comissão de **SUPERVISOR ADMINISTRATIVO I**, na Gerência da Juventude, Esporte e Lazer, da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, sendo providenciada sua imediata publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,
Palacete Coronel Fausto,
Areia Branca/RN, 01 de Dezembro de 2021.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca.

Dario Silva e Lima
Chefe de gabinete

EXECUTIVO/CPL

Pregão Eletrônico nº 022/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

OBJETO: Registro de preços para aquisição futura e eventual de Carnes e Derivados para Alimentação Escolar - PNAE do Município de Areia Branca/RN.

DECISÃO

Trata-se de análise ao Processo Licitatório – Modalidade

Pregão Eletrônico de nº 022/2021, instaurado pelo Município de Areia Branca(RN), que tem por objeto o Registro de preços para aquisição futura e eventual de Carnes e Derivados para Alimentação Escolar - PNAE.

Conforme demonstram os autos, realizada sessão eletrônica para recebimento e análise das propostas de preço das empresas interessadas, bem como para análise dos documentos de habilitação da empresa classificada, este Pregoeiro habilitou e declarou vencedora de alguns itens licitados a empresa **SUPERMERCADO MEDIO OESTE EIRELI** (CNPJ nº 27.390.249/0001-07).

Inconformada, a licitante **DAYANA DEYSI MENDES MARIANO 08797347442** impetrou recurso administrativo, pleiteando assim a reforma da decisão guerreada, com a inabilitação da empresa Recorrida.

Aberto prazo, a empresa **SUPERMERCADO MEDIO OESTE EIRELI** ofertou manifestação e/ou contrarrazões em 05 (cinco) laudas.

Com relação ao mérito, não vejo fundamento que me faça alterar a decisão guerreada.

De qualquer forma, em obediência ao princípio do duplo grau de jurisdição administrativa, recebo o presente recurso, haja vista a tempestividade deste, mantenho a decisão guerreada e, por conseguinte, encaminho os autos à Chefe do Executivo Municipal para que aprecie o Recurso Administrativo interposto pela Recorrente.

Cumpra-se.
Publique-se.

Areia Branca/RN, 02 de dezembro de 2021.

ANTONIO LOPES NETO
PREGOEIRO

Pregão Eletrônico nº 022/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

OBJETO: Registro de preços para aquisição futura e eventual de Carnes

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 196 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 03 de Dezembro de 2021.

e Derivados para Alimentação Escolar - PNAE do Município de Areia Branca/RN.

DECISÃO

Trata-se de análise ao Processo Licitatório – Modalidade Pregão Eletrônico de nº 022/2021, instaurado pelo Município de Areia Branca(RN), que tem por objeto o Registro de preços para aquisição futura e eventual de Carnes e Derivados para Alimentação Escolar - PNAE.

Conforme demonstram os autos, a empresa **DAYANA DEYSI MENDES MARIANO 08797347442** impetrou tempestivamente Recurso Administrativo, pleiteando a reforma da decisão proferida em pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, para inabilitar o Recorrido **SUPERMERCADO MEDIO OESTE EIRELI** (CNPJ nº 27.390.249/0001-07), declarado vencedor de alguns itens neste certame.

Intimada a licitante Recorrida para apresentar contrarrazões, esta assim o fez em 05 (cinco) laudas.

Recurso tempestivo e motivado, razão pela qual o seu recebimento é medida que se impõe.

É o que importa relatar. Segue sucinta decisão.

Conforme demonstram os autos, a **DAYANA DEYSI MENDES MARIANO 08797347442** pugna pela inabilitação da empresa Recorrida, alegando para tanto que o licitante **SUPERMERCADO MEDIO OESTE EIRELI** (CNPJ nº 27.390.249/0001-07) deixou de acosta na fase de habilitação a comprovação de sua regularidade junto ao Fundo de Garantia de Tempo de serviço - FGTS;

Em suas contrarrazões, o licitante **SUPERMERCADO MEDIO OESTE EIRELI** acostou a certidão até então faltante, bem como invocou o Acórdão 1211/2021 do Plenário do TCU, para justificar a regularidade da comprovação da sua completa regularidade fiscal por meio de diligência.

Analizando os argumentos apresentados pelas partes, Recorrente e Recorrida, entendo que a decisão guerreada deve ser

mantida. Explico:

Consoante argumentou a empresa Recorrente, é certo que a licitante Recorrida, na fase de habilitação, deixou de apresentar sua Certidão de Regularidade de Situação (CRF) emitida pela Caixa Econômica Federal.

Todavia, em casos desta natureza, deve o Pregoeiro realizar diligência, verificando assim a existência ou não de regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes.

É o que se conclui da interpretação do art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93, sena vejamos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Este procedimento, a ser adotado pelas equipes de licitações, inclusive já fora concretizado com o Decreto Federal nº 10.024/2019, que igualmente em seu art. 43, §3º nos ensina:

§ 3º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

A adoção de diligências em caso como este encontra inclusive guardada no entendimento do próprio Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 196 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 03 de Dezembro de 2021.

Por fim, realizada a diligência, verificou-se que a Recorrida **SUPERMERCADO MEDIO OESTE EIRELI** (CNPJ nº 27.390.249/0001-07) detinha regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia de Tempo de serviço - FGTS, razão pela qual a manutenção da sua habilitação é medida que se impõe.

Assim sendo, recebo o presente recurso e, no mérito, **nego-lhe provimento**, mantendo assim a decisão guerreada que habilitar a Recorrida **SUPERMERCADO MEDIO OESTE EIRELI** (CNPJ nº 27.390.249/0001-07), bem como declará-la vencedora do presente certame, que tem por objeto o Registro de preços para aquisição futura e eventual de Carnes e Derivados para Alimentação Escolar - PNAE.

Ato contínuo, **adjudico e homologo** o resultado do presente processo licitatório, determinando em consequência a publicação dos Termo respectivos;

Cumpra-se

Publique-se,

Areia Branca(RN), 03 de dezembro de 2021.

Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO RESULTADO DO PREGÃO 022 2021

O Pregoeiro do Município de Areia Branca/RN torna público que o **Pregão Eletrônico SRP N.º 022/2021**, objetivando o registro de preços para aquisição futura e eventual de Carnes e Derivados para Alimentação Escolar - PNAE do Município de Areia Branca/RN, realizado no dia 17 de novembro de 2021, às 08:01 (oito horas e um minuto), (horário de Brasília) teve como vencedores as empresas licitantes **JB Mercantil Ltda. - CNPJ - 24.922.398/0001-81** no Item 03 com valor global de **R\$ 47.000,00** (quarenta e sete mil reais) e **Supermercado Médio Oeste Eireli - CNPJ - 27.390.249/0001-07** nos Itens 01, 02, 04, 05 e 06 com valor global de **R\$ 578.350,00** (quinhentos e setenta e oito mil trezentos e cinquenta reais).

Areia Branca/RN, em 03 de dezembro de 2021.

Antônio Lopes Neto –

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 022/2021

O Pregoeiro do Município Areia Branca/RN no uso de suas atribuições legais, **adjudica** o resultado da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP N.º 022/2021**, que tem como objeto o registro de preços para aquisição futura e eventual de Carnes e Derivados para Alimentação Escolar - PNAE do Município de Areia Branca/RN, realizado no dia 17 de novembro de 2021 às 08:01 (oito horas e um minuto) as empresas licitantes **JB Mercantil Ltda. - CNPJ - 24.922.398/0001-81** o valor global de **R\$ 47.000,00** (quarenta e sete mil reais) e **Supermercado Médio Oeste Eireli - CNPJ - 27.390.249/0001-07** o valor global de **R\$ 578.350,00** (quinhentos e setenta e oito mil trezentos e cinquenta reais).

Areia Branca/RN, em 03 de dezembro de 2021.

Antônio Lopes Neto –

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022 2021

A **Prefeita Municipal de Areia Branca/RN**, no uso de suas atribuições legais, **homologa** o resultado do julgamento da adjudicação da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP N.º 022/2021**, objetivando o registro de preços para aquisição futura e eventual de Carnes e Derivados para Alimentação Escolar - PNAE do Município de Areia Branca/RN, os valores es globais de **R\$ 47.000,00** (quarenta e sete mil reais) a empresa licitante **JB Mercantil Ltda. - CNPJ - 24.922.398/0001-81** e **R\$ 578.350,00** (quinhentos e setenta e oito mil trezentos e cinquenta reais) a empresa licitante **Supermercado Médio Oeste Eireli - CNPJ - 27.390.249/0001-07**.

Areia Branca/RN, em 03 de dezembro de 2021.

Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças

Prefeita.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN EXTRATO DE ARP DO PREGÃO ELETRÔNICO 022/2021

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

CNPJ - 08.077.265/0001-08.

CONTRATADOS/VALORES:

JB Mercantil Ltda.

CNPJ - 24.922.398/0001-81.

R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

Supermercado Médio Oeste Eireli.

CNPJ - 27.390.249/0001-07.

R\$ 578.350,00 (quinhentos e setenta e oito mil trezentos e cinquenta reais).

Objeto: registro de preços para aquisição futura e eventual de Carnes e Derivados para Alimentação Escolar - PNAE do Município de Areia Branca/RN.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

VIGÊNCIA: 03 de dezembro de 2021 a 02 de dezembro de 2022.

Areia Branca/RN, em 03 de dezembro de 2021.

Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças

Prefeita.